



SENADO FEDERAL

PARECER N° 929, DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 149, de 2015 (n° 3.161/2015, na Casa de origem), que *altera a Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral de visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016.*

Relator: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 149 de 2015 (Projeto de Lei n° 3.161, de 215, na Casa de origem), do Deputado Alex Manente, que altera a Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral do visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro.

O Projeto acrescenta à referida Lei o art. 130-A para estabelecer que portaria conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Turismo poderá dispor sobre a dispensa unilateral da exigência de visto de turismo previsto nesta Lei para os nacionais de países nela especificados, que venham a entrar em território nacional até a data de 18 de setembro de 2016, com prazo de estada de até noventa dias, improrrogáveis, a contar da data da primeira entrada em território nacional.

A proposição define, ainda, que a dispensa unilateral prevista não estará condicionada à comprovação de aquisição de ingressos para assistir a qualquer evento das modalidades desportivas dos Jogos Rio 2016.

A cláusula de vigência determina que a lei resultante do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída à CDR e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto em exame.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2015, vem ao exame Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), em cumprimento ao disposto no art. 103, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes a atos e relações internacionais e outros assuntos correlatos.

Quanto aos aspectos constitucionais, o projeto mostra-se apto a receber o aval do Senado. Em termos formais, ele preenche os requisitos exigidos pela Constituição: não afronta cláusula pétrea, respeita o princípio da reserva de iniciativa, materializa-se na espécie adequada de lei e versa sobre matéria que está no âmbito de competência legislativa da União e das atribuições dos membros do Congresso Nacional. Além disso, foram observadas as regras acerca da iniciativa parlamentar. Do ponto de vista material, o projeto está em harmonia com os preceitos da Lei Maior.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e de regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PLC nº 149, de 2015, ao permitir a dispensa do visto de turista por ocasião da realização dos Jogos Olímpicos

Rio 2016, visa a facilitar o ingresso de maior número de visitantes estrangeiros no País, o que beneficiará toda a cadeia do turismo e dinamizará o setor de serviços em geral e, conseqüentemente, a economia local. O fato de se tratar de dispensa unilateral de visto, o que fere princípio basilar do Direito Internacional, qual seja, o da reciprocidade, em nada diminui o mérito da proposição em tela, tendo em vista a presença de dois importantes condicionantes: o visto é concedido apenas para os nacionais de países previamente determinados pelo Governo brasileiro e o benefício é concedido por prazo limitado pelo próprio texto legal, isso é, apenas para aqueles visitantes que venham a entrar no País até 18 de setembro de 2016.

Por fim, acreditamos que a iniciativa trará benefícios similares àqueles observados quando da realização da Copa do Mundo em 2014, período em que a cidade do Rio de Janeiro recebeu quase meio milhão de estrangeiros.

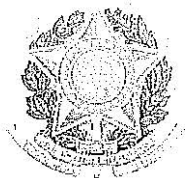
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2015.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2015.

Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

José Agripino, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 39ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 22 de outubro de 2015 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. Marta Suplicy (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)